

Reflexões sobre o trabalho do assistente social na defesa dos direitos da mulher em situação de violência



2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher/TJMA

Maria José Sousa Alves
Assistente Social, Especialista em SS

Campo Sociojurídico



Conjunto de instituições e mecanismos coercitivos, acionados para manutenção da ordem social – marcada pelas contradições de classes:

Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Execução Penal e Sistema Prisional, Execução de Medidas socioeducativas, Segurança Pública (instituições policiais e programas na área de políticas públicas de segurança), Serviço de Acolhimento Institucional/Familiar

Demandas sociais são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, assumindo caráter de jurídicas/normativas.



O Brasil e o enfrentamento à violência contra a mulher – violência de gênero, violência machista



- ✓ Peculiar procedimento no processo de positivação da luta contra a violência de gênero: problemática foi tratada como questão de foro íntimo, problema restrito ao âmbito privado, tendo o Estado Brasileiro omitido-se de suas responsabilidades frente ao sofrimento de tantas brasileiras.
- ✓ Ingerência da CIDH no caso Maria da Penha Maia Fernandes: resultou na adoção de medidas concretas na adoção de políticas públicas voltadas à prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.
- ✓ Fruto de participação democrática intensa, através de consórcios de ONG's, juristas, feministas e sociedade civil em geral – Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006: Lei Maria da Penha!



Implicações jurídicas da Lei 11.340/2006



- Apresenta a definição de violência doméstica baseada no gênero.
- Definiu a mulher como sujeito de proteção no ambiente doméstico e familiar, assegurando-lhe proteção contra outras formas de violência baseadas no gênero.
- Delimitou os conceitos de violência familiar e doméstica e das tipologias de violência; assegurou a assistência pública à mulher em situação de violência doméstica;
- Estabeleceu o importante instrumento das medidas protetivas de urgência, dispondo sobre as espécies e os respectivos procedimentos.
- Ultrapassou a perspectiva do punitivismo, revelando uma clara preocupação com as políticas públicas de combate à violência de gênero.
- Possibilitou a criação das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O que é



Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher,

ou

Violência de Gênero,

ou

Violência Machista?





[wwwhttps://questoesdepeso.blogspot.com/violencia contraamulher](https://questoesdepeso.blogspot.com/violencia%20contraamulher)



“qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”; ocorrida “no âmbito da unidade doméstica (...); no âmbito da família (...), ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independente de coabitação”.

Lei 11.340/2006, Art. 5º, alíneas I, II e III.



Origens da violência contra a mulher



- ✓ Problema cujas raízes se associam às diversas desigualdades historicamente construídas em praticamente todas as sociedades e culturas do mundo – desigualdades sociais, políticas, culturais e econômicas.
 - ✓ Resultado de um sistema de dominação das mulheres - o patriarcado, racista e capitalista.
 - ✓ Baseia-se em sistemas de desigualdades que se retroalimentam, essencialmente em relação a questões de gênero, etnia, classe, orientação sexual e identidade de gênero.
 - ✓ Relaciona-se aos papéis historicamente construídos, atribuídos ao feminino e ao masculino, com sobreposição do último ao primeiro;
 - ✓ No Brasil, nação que tem como estruturas fundantes o racismo e o machismo, a violência contra a mulher negra assume face ainda mais perversa.
 - ✓ Mulheres negras, pobres, lésbicas, bissexuais e transexuais sofrem na pele o acirramento da violência.
-

Gênero X Violência



A banalização da violência doméstica e familiar contra a mulher levou à invisibilidade do crime de maior incidência do país.

Há uma conivência da sociedade para com a violência doméstica:



Crime de efeito multiplicador



Sequelas comprometem a pessoa da ofendida e todos os membros da entidade familiar, principalmente as crianças.

[http:// verapsico.blogspot.com](http://verapsico.blogspot.com)



1ª e 2ª Varas Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-VEVDFM



- ✓ Criadas em 2006 e 2017.
 - ✓ Atuação ultrapassa a perspectiva do punitismo.
 - ✓ A partir de 2017 a Comarca de São Luis passou a contar com duas varas especializadas, assumindo a 1ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência quanto aos processos criminais, voltados à responsabilização do agressor (inquéritos, liberdades provisórias, queixas-crime e ações penais) e a 2ª VEVDFM, assumindo a responsabilidade pela condução dos processos de medidas protetivas de urgência.
 - ✓ Avanços na legislação: Lei do Feminicídio (11.641/2018); lei do estupro (Lei nº 12.015/2009d); lei a importunação sexual (Lei 13.718/18) e a lei do descumprimento de medidas protetivas de urgência (13.641/18).
-

Equipe Multidisciplinar



- ✓ A Lei Maria da Penha determina que os órgãos especializados (VEVDFM's), sejam estruturados na perspectiva de tratar o fenômeno da violência de gênero através do olhar multidisciplinar, através de equipe especializada composta por **assistentes sociais**, psicólogo e comissários da infância e juventude.
 - ✓ O **assessoramento técnico da equipe** assegura à atuação jurisdicional, uma **abordagem ampla e metajurídica** necessária à temática enfrentada.
-

Principais atividades desenvolvidas pela equipe multidisciplinar



- ✓Atendimentos técnicos e elaboração de pareceres, laudos e informações ao processo;
 - ✓Participações em palestras educativas;
 - ✓Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência de Gênero;
 - ✓Projetos de Pesquisa;
 - ✓Acompanhamento de processos das MPU's e de Execução Penal;
 - ✓Participação nas atividades da Rede Amiga da Mulher.
-

Serviço Social na 2ª VECVDFM



- Visa garantir a efetivação dos direitos dos usuários, fornecendo subsídios ao/à magistrado/a, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, através de elaboração de pareceres técnicos e/**violência** e os **familiares**, com especial atenção às **crianças e adolescentes**su acompanhamento processual; desenvolvimento trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a **mulher em situação de violência, o autor da**.
- Tem como **usuários dos serviços** mulheres em situação de violência, homens autores de violência, seus dependentes e familiares.



Principais atividades do Serviço Social



Atendimento social para orientação e recebimento de denúncia de descumprimento de medidas protetivas e/ou pedido de revigoração do processo;

Instrução processual (elaboração de estudos e perícias sociais, com informações ao processo; elaboração de laudos, relatórios e pareceres sociais);

Encaminhamentos sociais diversos (Defensoria Pública do Estado, Casa Abrigo, Centro de Referência Especializado no Atendimento à Mulher em Situação de Violência, CREAS, CAPS AD, Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Comunidades Terapêuticas para usuários de álcool e outras drogas).

Elaboração, execução e avaliação de projetos e/ou programas de prevenção à violência de gênero contra a mulher: Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica, Pesquisa Social;

Planejamento e participação em programas de prevenção, através de ações socioeducativas;

Participação nas atividades desenvolvidas pela Rede Amiga da Mulher de São Luís;

Realização de treinamentos, supervisão técnica e formação de profissionais e estagiários curriculares, na área de Serviço Social.



CASA DA MULHER BRASILEIRA – CMB



CASA DA MULHER BRASILEIRA - CMB



- A unidade integra um dos eixos do programa Mulher, Viver sem Violência, do Governo Federal – Governo Dilma;
- Inaugurada em 14/11/2017;
- Voltando ao atendimento de casos de violência doméstica, estupros entre outros crimes de gênero contra a mulher;
- Reúne diversos órgãos e entidades de referência do Município, Estado, Justiça e Sociedade Civil Organizada: DEM/Dep. Feminicídio, CRAM, 2ª VEVDPM, MP, DPE, Patrulha Maria da Penha, Alojamento Temporário, Brinquedoteca, Auditório.
- Funciona todos os dias, 24 horas.
- Av. Prof. Carlos Cunha, 572, Jaracaty, São Luís/MA. CEP:65076-820. Telefone: 98 3198-0100.
- Patrulha Maria da Penha - Telefone: 98 9 9219-3671/ 3268-6061.

Desafios



A violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do homem autor de violência. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação de dominante e dominado.



REFERÊNCIAS



✓CFESS: Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: 2014.

✓DIAS, Maria Berenice. A Lei maria da Penha na Justiça. Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo: 2007.

✓LIMA, Fausto Rodrigues de Lima. Santos, Claudiene. Violência Doméstica : Vulnerabilidades e desafios na Intervenção Criminal Multidisciplinar. Ed. Lumen Juris. Brasília: 2010.





*Obrigada pela
atenção!*

